



127.239

**3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA FICHA DATA

127.239	01	10/09/2009
---------	----	------------

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** UM TERRENO, situado na rua Manoel de Soveral, no 8º Subdistrito - Santana, medindo 50,10 metros de frente, 38,45 metros de um lado e 40,05 metros de outro, confrontando ambos com terrenos de propriedade particular, 50,27 metros de fundos, confinando com terreno ocupado por um Colégio, com a área total de 1.913,75 m². **CONTRIBUINTE MUNICIPAIS:-** 069.128.0045-9, 069.128.0046-7 e 069.128.0081-5.

**PROPRIETÁRIO:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 111.014 de 31/01/1.975, desta Serventia, na qual consta como transmitentes: 1º) Joaquim Ferreira Filho, solteiro, maior; e, 2º) Julia Ferreira dos Santos e seu marido Luzitano Augusto dos Santos, conforme Carta de Adjudicação expedida em 10 de dezembro de 1.974, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual desta Capital. (Daniel Celestino dos Santos, auxiliar – André Shodi Hirai, Escrevente autorizado)

**Av.1:- 18/04/2013 - Prenotação n.º 364.107 de 18/04/2013.-**

Procedo esta averbação “ex officio”, nos termos do art. 213, I, “g”, da Lei nº 6.015/73, e à vista do Provimento CG nº 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para ficar constando que a proprietária é inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50.- (Rodrigo Bussoni, Escrevente Habilitado - André Shodi Hirai, Oficial Substituto).-



1.045.850

Página nº 1  
Certidão na última página



**GEORGE TAKEDA**, 3º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, **CERTIFICA** que a presente certidão foi emitida em meio digital, de acordo com os itens 146-G, 146-G.1 e 146-G.2, da subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CG nº 32/2007. **CERTIFICA** ainda, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, que a presente é cópia digital de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às **alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e pessoais reipersecutórias**, inclusive as ações de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 até a data de 11/11/2019, salvo o que já se encontra noticiado anteriormente. Serve a presente como certidão **VINTENÁRIA** no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de novembro de 2019 . Assinado digitalmente.

**Nota: A autenticidade da presente certidão pode ser comprovada pela consulta quanto a validade do certificado no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos da medida provisória n.º 2.200-2, de agosto de 2001. O programa de computador para a assinatura digital e verificação encontra-se disponível no endereço: <http://www.arisp.com.br/assinador/setup/AssinadorARISP.exe>**

Oficial...: R\$ 0,00  
Estado...: R\$ 0,00  
IPESP....: R\$ 0,00  
Reg.Civil: R\$ 0,00  
Trib.Just: R\$ 0,00  
ISSQN....: R\$ 0,00

TOTAL.....: R\$ 0,00

**Pedido n.º 1.045.850, de 13/11/2019.**



1.045.850

Última página

